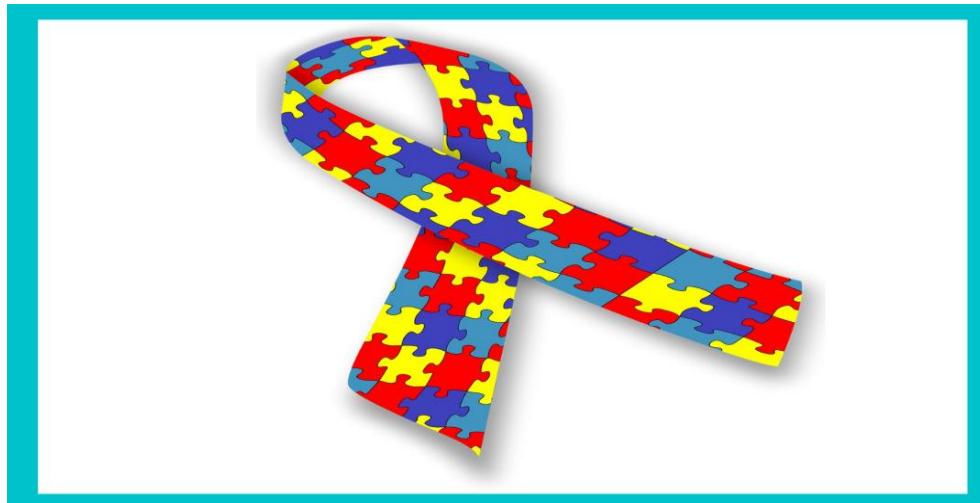




Ministério Públíco Federal

Audiência Pública



Jaqueline Ana Buffon,
Procuradora Regional da República - MPF



Ministério Públco Federal

Lei 13.146/2015 - Estatuto da
Pessoa com Deficiência;

Lei 12.764/12- considera a pessoa
com Transtorno do Espectro Autista
(TEA) como pessoa com deficiência,
garantindo-lhes os mesmos direitos.



Ministério Público Federal

Lei 9656/98- ninguém pode ser impedido de participar de planos privados de assistência à saúde em razão de ser pessoa com deficiência.

Necessidade de leitura sistêmica das normas que regulam o setor dos contratos x planos de saúde x pessoas com TEA.



Ministério Públco Federal

Ação Civil Pública

1005197-60.2019.4.01.3500

dentre outros pedidos, para que:

- fosse declarada a inaplicabilidade, para tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo, das limitação de sessões de psicoterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e fisioterapia;



Ministério Públco Federal

Ação Civil Pública

1005197-60.2019.4.01.3500

dentre outros pedidos, para que:

- ANS estabelecesse protocolos clínicos específicos e eficazes, inclusive tratamentos internacionalmente reconhecidos, como Análise Aplicada do Comportamento- ABA.



Ministério Públíco Federal

Ação Civil Pública

1005197-60.2019.4.01.3500

- obteve provimento parcial em 1º grau (Goiás);
- recurso atualmente tramita perante o TRF1(Brasília), no que tange à abrangência nacional da decisão;



Ministério Públco Federal

Ação Civil Pública

1005197-60.2019.4.01.3500

- ANS, posteriormente à ACP, reconheceu como oportuna a adequação de normativo a garantir tratamento adequado e ilimitado aos beneficiários com TEA.



Ministério Públíco Federal

Procedimento Administrativo

1.00.000.004562/2024-52

objetivo: fiscalizar o cumprimento da disposições constitucionais e legais que assegurem a participação de pessoas com TEA em planos privados de assistência à saúde, com todos os direitos e garantias que lhe inerentes.



Ministério Públíco Federal

Procedimento Administrativo

1.00.000.004562/2024-52

restou expedida a

Recomendação

02/2025/PFDC/ 3^aCCR/MPF

Conjunta

nº

à presidência e demais integrantes da
diretoria colegiada da Agência Nacional
de Saúde Suplementar - ANS,



Ministério Públíco Federal

**Recomendação Conjunta n°
02/2025/PFDC/ 3ªCCR/MPF,**

a fim de que sejam adotadas providências com vista a implementar, no exercício de sua plena competência regulatória, normas destinadas a melhor regular as atividades dos planos e seguros privados de saúde, garantindo a adequada e ininterrupta assistência suplementar à saúde de pessoas com TEA.



Ministério Públíco Federal

Recomendação Conjunta n°
02/2025/PFDC/ 3ªCCR/MPF

Enumerou algumas providências, em especial, que necessitam ser adotadas.



Ministério Públco Federal

**Olhar para o futuro:
Focar em diagnóstico precoce, pois:**

- * reduz custos a longo prazo;
- * fornecimento precoce de tratamento - melhores resultados na redução de danos;
- * pessoas com mais independência e funcionalidade (decorre da plasticidade cerebral nas primeiros anos de vida);



Ministério Públco Federal

- Profissionais das áreas da Saúde e Educação precisam ter um preparo adequado em suas formações para identificar, fazer diagnósticos, saber acolher e fazer inclusão;
- Escolas, Universidades, famílias em geral, sociedade como um todo: conhecimento e acolhimento da população com TEA (inclusão social);



Ministério Públíco Federal

- acesso à escola e real atendimento individualizado às demandas de crianças e adolescentes, além de adultos nas universidades;
- um olhar a mães que ficam sozinhas para cuidar do(s)filhos, considerando as demandas de pessoa com TEA, especialmente aquelas mais graves.

Obrigada!

Jaqueline Ana Buffon

*Procuradora Regional da República na PRR 6 Região
e
Titular do Grupo de Trabalho PCD - PFDC*

jaquelinebuffon@mpf.mp.br